



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

LEI COMPLEMENTAR N.º 2.235 de 18 de fevereiro de 2019

“Acrescenta artigo à Lei Complementar n.º 2.224, de 30 de outubro de 2018 e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica acrescido o artigo 2º-A a Lei Complementar n.º 2.224/2018 com a seguinte redação:

“Art. 2º-A Aplicam-se as disposições da Lei Complementar n.º 1.708 de 18 de janeiro de 2008 à função pública temporária criada na presente lei.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de outubro de 2018.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Bueno Brandão, 18 de fevereiro de 2019.

Silvío Antônio Félix

Prefeito Municipal